



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva
Poder Legislativo

Página 1 de 2

Indicação n.º

Autor: Vereador Ronário de Souza da Silva

EMENTA: Solicita celebração de TERMO DE COOPERAÇÃO entre o Município de Porto Real e o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e o Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública

“Indico à Mesa, ouvido o Plenário, na forma do art. 184, do Regimento Interno desta Casa, seja oficiado ao Exmº. Sr Prefeito Municipal de Porto Real, **ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS**, com cópia à Secretaria de Ordem Pública, para que seja celebrado conforme disposto na Lei Estadual 9 353/21, Termo de Cooperação entre Município de Porto Real e o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e o Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública, objetivando:

CAPACITAÇÃO E O TREINAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE PORTO REAL, PARA ATUAR NAS OCORRÊNCIAS E MEDIDAS RELACIONADAS À LEI FEDERAL Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA).

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 36003800320036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva
Poder Legislativo

Página 2 de 2

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo promover a capacitação multidisciplinar dos guardas municipais para atuar em ocorrências e na adoção de medidas, em conformidade com a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, com ênfase na prevenção, no acolhimento e na proteção, com vistas à garantia da integridade física e psicológica das mulheres vítimas de violência. O treinamento e a capacitação multidisciplinar promoverão a sensibilização, o conhecimento conceitual e jurídico, e as técnicas de abordagem e uso racional da força adaptadas ao contexto da violência doméstica e familiar, e, principalmente a verificação do cumprimento das medidas protetivas deferidas pelos juízes, criadas para coibir e prevenir atos de violência doméstica e familiar contra a mulher, dentre outras medidas assecuratórias insculpidas na Lei Maria da Penha. Deverão promover também a sensibilização e o conhecimento sobre a identificação da vítima através da auto declaração, considerando os marcadores sociais como raça, sexo e questões de vulnerabilidade social, individual e programática das vítimas e a necessidade de adequação da linguagem para que seja compatível, objetiva e de fácil entendimento.

Contando com apoio dos nobres pares na aprovação desta indicação e certo do atendimento por parte do Poder Executivo, desde já agradeço.

Porto Real/RJ, 19 de julho de 2021.

Ronário de Souza da Silva
Vereador

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 36003800320036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

